



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 024, DE 18 DE JUNHO DE 2026

"Regulamenta os procedimentos para a garantia do direito de acesso à informação e a aplicação subsidiária da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Legislativo do Município de Dores do Rio Preto - ES, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em estrita consonância com as competências de direção dos serviços administrativos e prerrogativas dispostas no Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução Legislativa n.º 005/2025); e

CONSIDERANDO o mandamento constitucional preconizado no art. 5º, inciso XXXIII, e no art. 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que elevam o acesso a informações públicas à categoria de direito fundamental do cidadão;

CONSIDERANDO as normas gerais editadas pela Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), aplicáveis a todos os entes federativos e Poderes da União;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização da transparência pública com o respeito à privacidade, à autodeterminação informativa e à proteção dos dados pessoais dos cidadãos e servidores, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º Esta Resolução Administrativa dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal de Dores do Rio Preto - ES com o fim de garantir o direito fundamental de acesso à informação pública, organizando os fluxos internos de atendimento ao cidadão e conciliando-os com os critérios de proteção aos dados pessoais estabelecidos pela legislação federal vigente.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Resolução asseguram o princípio de que o acesso é a regra e o sigilo é a exceção, pautando-se pelas seguintes diretrizes:

I – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações ;

III – Utilização de meios de comunicação e tecnologias da informação para ampliar o controle social e a transparência;

IV – Resguardo de dados pessoais identificados ou identificáveis que não possuam nexos diretos com a fiscalização da coisa pública (harmonia com a LGPD).

TÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 3º É dever da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, por meio de seus órgãos auxiliares de suporte administrativo e da sua Controladoria, promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seu sítio eletrônico oficial de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas.

Art. 4º Na plataforma eletrônica de transparência da Câmara deverão constar, no mínimo:



I – A estrutura organizacional, os contatos oficiais (telefone, WhatsApp institucional e e-mail) e os horários de atendimento ao público;

II – Os dados de execução orçamentária e financeira, incluindo balancetes mensais apresentados pela Presidência, repasses de duodécimo, empenhos, liquidações e pagamentos;

III – A remuneração e o subsídio dos agentes públicos, ocupantes de cargos, funções e empregos, divulgados de forma nominal, resguardando-se o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e dados bancários pessoais em observância à LGPD;

IV – A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como as transmissões eletrônicas ou virtuais das sessões plenárias.

TÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA (DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO)

Art. 5º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal de Dores do Rio Preto por meio físico, no protocolo da Secretaria da Casa, ou por meio eletrônico, através do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) disponível no portal oficial.

§ 1º O pedido deverá conter a identificação do requerente (nome e número de documento válido) e a especificação clara da informação requerida.

§ 2º São vedadas exigências de motivação ou justificativa determinante para o pedido de acesso a informações de interesse público.

Art. 6º Recebido o pedido de informação pelo setor competente, a Câmara Municipal deverá:



I – Prestar prontamente a informação, se esta estiver disponível de imediato;

II – Não sendo possível o atendimento imediato, responder ao requerente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa encaminhada ao cidadão.

Art. 7º Caso o pedido envolva atos protegidos por sigilo legal, informações de cunho estritamente pessoal de terceiros ou dados cujo tratamento exija o consentimento prévio do titular nos moldes da LGPD, o órgão responsável indeferirá o pedido de forma fundamentada no prazo legal, indicando as razões de fato e de direito.

TÍTULO IV

DA HARMONIZAÇÃO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Art. 8º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Dores do Rio Preto terá por finalidade exclusiva o cumprimento de suas obrigações constitucionais, legais e de fiscalização financeira e orçamentária do Município.

Art. 9º Quando o fornecimento de documento público ou ata de sessão contiver dados pessoais sensíveis (como filiação político-partidária não pública, dados de saúde de servidores em licenças médicas ou aspectos íntimos dos cidadãos), a Secretaria da Câmara providenciará a técnica da anonimização ou da tarja nos dados excedentes antes de conceder o acesso ao requerente.

Art. 10. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) será um servidor público efetivo ou comissionado, expressamente nomeado por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal, para atuar como canal de comunicação entre este Poder Legislativo, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br

TÍTULO V ***DOS RECURSOS***

Art. 11. No caso de indeferimento de acesso à informação ou de omissão no cumprimento dos prazos, o requerente poderá interpor recurso dirigido à Presidência da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara decidirá o recurso de forma definitiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

TÍTULO VI ***DISPOSIÇÕES FINAIS***

Art. 12. A utilização do canal de WhatsApp institucional (28) 99982-1810 fica integrada aos mecanismos de transparência ativa e passiva para fins de facilitação de orientações ao cidadão, envio de links e esclarecimentos preliminares sobre a tramitação de pedidos de informação.

Art. 13. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto - ES, 18 de junho de 2026

GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal